

CONTRATO CJF N. 015/2019

celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a LEPIDUS TECNOLOGIA Ltda. ME, para a prestação de serviços de hospedagem em nuvens do conteúdo editorial da Revista CEJ.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a LEPIDUS TECNOLOGIA Ltda.ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 12.967.719/0001-85, estabelecida na Av. Desembargador Vitor Lima, número 260, sala 908, Trindade, Florianópolis - SC, CEP: 88.040-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Senhor PABLO VALÉRIO POLÔNIO, brasileiro, , CPF/MF n. 047.285.669-35, Carteira de Identidade n. 7864747-SESP/PR e CNH n. 03491561744, residente em Florianópolis - SC, celebram este contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI 0000001-19.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de hospedagem em nuvens do conteúdo editorial da Revista CEJ, compreendendo a atualização, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para o *Open Journal Systems* OJS/SEER Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas, bem como a realização e a disponibilização de *backups* diários.
- 1.2 As especificações constantes do termo de referência, da cotação eletrônica n. 10/2019 e da proposta da CONTRATADA fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 O acesso ao periódico compreende, ainda, os seguintes serviços:
- a) migração dos dados da plataforma OJS/SEER utilizada atualmente;
- b) atualização para novas versões do OJS/SEER;
- c) ambiente pronto para uso e acessível via internet, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- d) manutenção por uma equipe especializada;
- e) múltiplas cópias de segurança (backup) armazenadas em locais geograficamente distintos, pelo menos uma vez por dia;
- f) disponibilização de backup mensalmente;

- g) suporte técnico a problemas/requisitos da instalação;
- h) servidor devidamente dimensionado para atender ao crescimento do periódico, sem perda de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1 O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
- a) concluir, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da assinatura do contrato, a migração da base de dados atual e entregar o acesso à nova plataforma pronta para uso;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste contrato;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido;
- f) comunicar, formalmente, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- g) manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor como gestor para o acompanhamento do contrato;

- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
- f) informar à CONTRATADA, formalmente, a ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 6.2 A prorrogação do prazo de vigência ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços ao mercado, e à existência anual de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), conforme especificado:

Item	Descrição	Quantidade de meses	Valor mensal	Total
1	Serviço Periódicos em Nuvens, até 3 gigabytes de espaço em disco. 1 periódico.	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Total da contratação				R\$ 2.160,00

- 7.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- 7.3 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 096903, Natureza de Despesa: 339039, Nota de Empenho n. 2019NE000348.
- 7.4 Observadas as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, conforme a seguir:
- 8.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.
- 8.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.
- 8.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 8.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.
- 8.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1 No caso de eventual atraso no pagamento e pelo CONTRATANTE desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data-limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
- 9.1.1 Para esse fim, utilizar-se-á a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 9.2 O mesmo critério de atualização será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, conforme disposto no art. 5°, § 3°, da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo, e encaminhadas ao gestor do contrato, pelos e-mails: editoracao@cjf.jus.br; mamorim@cjf.jus.br e telma.gondo@cjf.jus.br, com os seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF negativa de débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço fornecido e o período de fornecimento.
- 10.2.2 O gestor do contrato terá até 2 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal, para atesto e encaminhamento à área financeira.
- 10.3 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, abater-se-ão, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.
- 10.3.1 Caso a CONTRATADA goze de algum beneficio fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 10.4 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
- 10.4.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

- 10.4.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.
- 10.5 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 10.5.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da contratação, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;
- c) multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação ao longo da execução contratual;
- d) suspensão temporária;
- e) declaração de inidoneidade.
- 11.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- 11.4. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
- 11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.
- 11.6 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 11.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- 14.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- 14.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 14.5 Na contagem dos prazos, observar-se-á o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.
- 14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: editoracao@cjf.jus.br; mamorim@cjf.jus.br e telma.gondo@cjf.jus.br.
- 14.6.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 14.7 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral

PABLO VALÉRIO POLÔNIA

Sócio-Administrador da Lepidus Tecnologia Ltda. ME



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Valério Polônia**, **Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral, em 30/08/2019, às 17:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0048534 e o código CRC 039A3C96.

Processo nº0000001-19.2019.4.90.8000

SEI nº0048534